



#### Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0479597/2025/SEC-ADM/ALERO

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021, por meio de inscrição no curso "2º SRG – Seminário Rondoniense de Governança, Riscos e Controles Internos da Gestão", a ser realizado na modalidade presencial, em Porto Velho/RO, no período de 25 á 27 de junho.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição em Curso de Capacitação	Unidade	09	R\$ 2.490,00	R\$ 22.410,00

1.2 O evento presencial terá carga horário Total é de 24 (vinte e quatro) horas.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A presente contratação visa à inscrição de servidores no curso "2º SRG Seminário Rondoniense de Governança, Riscos e Controles Internos da Gestão", promovido pela Educagov Cursos e Tecnologia Ltda.
- 2.2 A demanda surge da necessidade de capacitação contínua dos agentes públicos responsáveis pelas contratações e gestão de contratos administrativos, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade. Com a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, tornou-se essencial a atualização dos servidores sobre os novos dispositivos legais, garantindo segurança jurídica e aprimoramento dos procedimentos licitatórios e contratuais.
- 2.3 Historicamente, a organização tem investido na qualificação de seus quadros funcionais, buscando minimizar riscos de inconformidades nos processos administrativos e otimizar a execução dos contratos públicos. A capacitação oferecida neste curso permitirá aos servidores o aprimoramento do conhecimento sobre os procedimentos de contratação da Administração Pública e fortalecer a capacidade de gerenciar os riscos cotidianos por meio de estratégias de compliance, boa governança e controle.

- A inscrição no curso alinha-se aos objetivos institucionais de aprimoramento da governança das 2.4 contratações públicas, conforme diretrizes normativas vigentes. Assim, a presente contratação encontra fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para capacitação e aperfeiçoamento de servidores, atendendo ao interesse público e ao princípio da especialização.
- 2.5 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025.

### DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO **OBJETO**

- A escolha do curso "2º SRG Seminário Rondoniense de Governança, Riscos e Controles 3.1 Internos da Gestão", promovido pela Educagov Cursos e Tecnologia Ltda., fundamenta-se na qualificação dos instrutores, na relevância do conteúdo programático e na expertise da empresa contratada no segmento de capacitação dos processos internos.
- A Educagov Cursos e Tecnologia Ltda possui ampla experiência na formação de agentes públicos, ofertando treinamentos voltados à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021). A empresa conta com um corpo docente altamente especializado, composto por profissionais renomados na área, entre eles:
- a) Josemary Dantas Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental no GDF, Licenciada em Matemática pela UCB, Pós-graduada em Gestão Pública e Auditoria pela Faculdade Fortium, Gestão do Conhecimento pela Blase Pascal e Lei Geral de Proteção de Dados pela LEGALE Educacional, Instrutora de LGPD pela Escola de Governo do DF.
- Rodrigo Fontenelle -Auditor Federal de Finanças e Controle da CGU, Controlador-Geral do Estado de MG e presidente do Conselho Estadual de Controle Interno (CONECI-MG), Mestre em Contabilidade (UnB).
- c) João Dias Doutor em Ciência Política (UFRGS), Graduado em Direito (UEPB), Especialista em IA Generativa na administração pública.
- d) Daiesse Jaala Auditora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo, Supervisora de Controle Externo no TCM-SP, Advogada com Mestrado e Pós-Graduação em Direito Público, Presidente da Comissão de Diversidade Racial no Instituto Brasileiro de Direito Administrativo.
- e) Giovanni Pacelli Doutor (2016) e mestre (2011) em Ciências Contábeis pela UnB (programa UnB-UFPB-UFRN), Auditor Federal de Finanças e Controle, Superintendente Regional da CGU, Graduado em Ciências Militares (2000) pela AMAN e Administração (2006) pela UECE.
- f) Paulo Alves Bacharel em Direito, Servidor de carreira do Superior Tribunal de Justiça, Pós-Graduado em Direito Administrativo Contemporâneo, Presidente da Companhia de Soluções e Inteligência Governamental - CSI, Diretor Presidente da Companhia Brasileira de Governança - CBG, Mestrando em Ciências Jurídicas (Master of Science in Legal Studies) com concentração em Riscos e Compliance pela Ambra University - Florida/EUA.
- g) Francisco Netto Professor e palestrante de Direito Público e Gestão, participante do Departamento de Direito da UNISAPIENS nas disciplinas de Direito Constitucional e Administrativo.
- 3.3 O conteúdo programático do curso abrange temas essenciais para a aplicação prática da Lei nº

- a) Desafios enfrentados pelas Controladorias e Auditoria Gerais ao Elaborar uma política de Gestão de Riscos pela Primeira vez;
- b) Estratégias de implementação critérios de sustentabilidade nas Compras Governamentais;
- c) Talk Show;
- d) Planejamento das unidades de controles internos para a descentralização da análise de processos de despesas;
- e) Ordenação de Despesas sob a perspectiva da LINDB e da Lei de Improbidade Administrativa;
- f) O papel da Integridade, Controle Interno e Proteção de Dados na construção de uma gestão pública efetiva e transparente;
- g) Inteligência artificial como aliada na elaboração de parecer jurídico e de controle interno: casos práticos e reflexões;
- h) Governança pública como aliada da gestão nas pequenas unidades administrativas;
- i) Talk Show: Tema : principais erros na etapa preparatória de licitações públicas.
- 3.4 Diante da necessidade de capacitação técnica qualificada, a solução proposta destaca-se como a alternativa mais vantajosa, pois proporciona atualização aprofundada sobre a Nova Lei de Licitações, ministrada por profissionais de referência no setor. Dessa forma, a contratação desta capacitação garante a excelência do aprendizado e a correta aplicação da legislação, promovendo maior eficiência e segurança jurídica nas contratações públicas.

# 4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição no evento do curso/evento: "2º SRG Seminário Rondoniense de Governança, Riscos e Controles Internos da Gestão".
- 4.2 Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.
- 4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.4 Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e razão da natureza do objeto.
- 4.5 O Termo de Contrato será substituído por Nota de Empenho, nos termos do parágrafo único do artigo 9°, Anexo III da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, e do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, uma vez a contratação não gera obrigações futuras para ambas as partes.
- 4.5.1 A escolha pela Nota de Empenho, em vez do Termo de Contrato, reflete a racionalização dos procedimentos administrativos, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, e visa atender ao princípio

da eficiência, simplificando as formalidades para contratações de pequeno valor, desde que respeitados os critérios estabelecidos pela legislação. Assim, em conformidade com os dispositivos legais citados, a formalização da contratação por meio de Nota de Empenho é plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente.

## 5 EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, sendo cada parte responsável pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 Considerando que se trata de uma contratação com entrega única e de curta duração, que não gera compromissos futuros, não haverá indicação formal de gestor e fiscal do contrato. A fiscalização e gestão serão realizadas de forma simplificada por servidor designado pelo setor demandante. Essa dispensa está em conformidade com o disposto no Art. 60, Capítulo VIII, da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, que estabelece as disposições regulamentares sobre as atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
- 5.3 Independentemente do instrumento que formalizar a presente contratação, a regularidade da execução será atestada pelo setor requisitante, em conjunto com o Setor de Almoxarifado e Patrimônio e com a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços.
- 5.4 A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo setor demandante.
- 5.5 O servidor responsável pela fiscalização registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.
- 5.6 O servidor designado deverá informar seus superiores, em tempo hábil, sobre qualquer situação que demande decisão ou providência além de sua competência, permitindo a adoção das medidas cabíveis.
- 5.7 O contratado será responsável por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato que apresente vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados.
- 5.8 O contratado responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem que a fiscalização ou o acompanhamento por parte da contratante excluam ou atenuem essa responsabilidade.
- 5.9 O contratado será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 5.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 5.11 As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.12 A Assembleia Legislativa de Rondônia poderá convocar representante da empresa contratada para adoção imediata de providências necessárias ao cumprimento do contrato.
- 5.13 A execução contratual observará as seguintes rotinas:

- 5.13.1 A avaliação da execução do objeto será baseada no ateste do servidor ou aluno quanto à devida prestação do serviço, incluindo cursos de capacitação, sendo que eventuais redimensionamentos no pagamento observarão os indicadores estabelecidos, nos seguintes casos:
- a) quando a contratada não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) quando a contratada deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los em quantidade ou qualidade inferior às estabelecidas no contrato;
- c) no caso de inexecução total do serviço contratado, a contratada não fará jus ao pagamento do valor previamente acordado e empenhado;
- d) caso o serviço seja prestado parcialmente, o pagamento da nota fiscal será proporcional às horas-aula efetivamente executadas.

## 6 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 6.1 A presente justificativa tem por finalidade embasar a contratação direta, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
- 6.2 O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial na contratação de serviços técnicos especializados prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. A alínea "f" do inciso III desse artigo contempla expressamente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que preenchidos os requisitos de natureza predominantemente intelectual e de notória especialização.
- 6.3 A inexigibilidade de licitação justifica-se quando não houver concorrência viável, seja por razões de exclusividade ou especialização do prestador. No caso de treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal, a inviabilidade de competição decorre dos seguintes fatores:
- a) Conteúdo e metodologia exclusivos O treinamento possui abordagem, técnicas e conteúdo desenvolvidos com base na experiência específica e no conhecimento aprofundado do prestador, não sendo passível de substituição sem prejuízo da qualidade e dos objetivos institucionais.
- b) Notória especialização O prestador dos serviços detém reconhecida experiência, reputação e conhecimento comprovado na área de atuação, demonstrados por meio de publicações, premiações, participação em eventos e formação acadêmica especializada.
- c) Resultados comprovados O treinamento proposto já foi aplicado em outras instituições, apresentando resultados positivos, o que evidencia a efetividade da metodologia e a expertise do prestador.
- 6.4. Assim, depreende-se da vasta experiência curricular dos palestrantes do Seminário, não há como contestar que toda a equipe possui qualificação para repassar conhecimento acerca dos temas abordados, já que os currículos demonstram conhecimento profundo sobre a temática, com autorias de livros, professores doutores e mestres que ministram na docência por períodos significativos, além de possuírem autoria de obras literárias de renome nacional.

- 6.5. É cediço que, embora o vocábulo "singular" não conste do texto da lei, a singularidade do objeto é um requisito da inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização. Visto que o principal ponto diz respeito a inviabilidade de competição, pressuposto da inexigibilidade de licitação que está expressamente previsto no caput do art. 74, decorre justamente da singularidade do objeto.
- 6.6 A contratação do serviço especializado de treinamento proporcionará os seguintes benefícios:
- a) Capacitação qualificada dos servidores, alinhada às necessidades estratégicas da Administração Pública;
- b) Atualização técnica baseada em melhores práticas do setor;
- c) Aumento da eficiência na execução das atividades institucionais;
- d) Redução de custos operacionais a longo prazo, em razão do aprimoramento profissional.
- 6.7 Ademais, a qualificação dos palestrantes/instrutores conforme e a estrutura e metodologia do evento conforme o ID 0479054, demonstram a total adequação da contratação à legislação vigente.
- 6.8 Diante do exposto, a inscrição no curso/evento "2º SRG Seminário Rondoniense de Governança, Riscos e Controles Internos da Gestão" com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, mostra-se medida adequada e vantajosa para a Administração Pública, garantindo capacitação de qualidade e alinhamento com os princípios da eficiência e economicidade é plenamente justificável, estando em conformidade com a legislação vigente e a jurisprudência aplicável.

### 7 JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 7.1 A contratada deve justificar o preço, de modo a demonstrar a razoabilidade do valor apresentado na proposta e assegurar a economicidade da contratação, considerando, preferencialmente:
- a) os preços praticados pela contratada em outras contratações públicas ou privadas;
- b) os valores constantes em bases oficiais, publicações ou estudos setoriais;
- c) a compatibilidade com contratações similares da Administração;
- d) os custos detalhados da execução, quando aplicável.
- 7.2 A justificativa não se confunde com a pesquisa de preços e deve analisar criticamente a adequação do valor ao mercado e à singularidade do objeto.
- 7.3 A consulta a outros fornecedores é permitida para aferição da razoabilidade do valor, mas não para seleção com base no menor preço.
- 7.4 Analisando as Notas de Empenho apresentadas pela empresa Educagov Cursos e Tecnologia Ltda., verifica-se a prestação de serviços de instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, alinhados

à natureza do curso de capacitação em questão. A seguir, detalham-se as contratações similares identificadas:

- Nota de Empenho nº 1137/2025, emitida em 13/06/2025 para a Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D 'Oeste, referente à inscrição de 1 (um) participante no curso "2º SRG Seminário Rondoniense de Governança, Riscos e Controles Internos da Gestão", no valor total de R\$ 2.690,00.
- Nota de Empenho nº 163, emitida em 17/06/202 para a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral (SEPL), referente à inscrição de 2 (dois) participantes no curso "2º SRG Seminário Rondoniense de Governança, Riscos e Controles Internos da Gestão", no valor total de R\$ 5.380,00.
- Nota de Empenho nº 4520010069/2025, emitida em 18/06/2025 para a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, referente à inscrição de 2 (dois) participantes no curso "2º SRG Seminário Rondoniense de Governança, Riscos e Controles Internos da Gestão", no valor total de R\$ 5.380,00.
- 7.4.1. Considerando as notas fiscais apresentadas, que evidenciam a prática de preços compatíveis para cursos de capacitação em áreas correlatas, incluindo a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21), bem como a notória especialização dos profissionais envolvidos, conforme explicitado na proposta, bem como nos atestados de capacidade técnica (ID 0479894), justifica-se a compatibilidade do preço a ser contratado com os valores praticados no mercado para serviços de mesma natureza.
- 7.4.2. A presente justificativa de preço fundamenta-se no disposto no art. 23, § 4°, e art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, utilizando como parâmetro os valores praticados pela própria contratada em contratações semelhantes com outros órgãos públicos.
- 7.4.3. Assim, destaca-se que os valores estipulados neste Termo de Referência totalizam R\$ 22.410,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e dez reais), correspondendo a R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais) por participante. Ressalta-se que esse montante está alinhado com os preços anteriormente praticados pela empresa para serviços similares, conforme demonstrado nos documentos anexados aos autos (ID 0479907).

# 8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1 O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei n.º 14.133/2021, em razão da notória especialização dos instrutores e da robustez do conteúdo programático estabelecido, conforme evidenciado no presente Termo de Referência.
- 8.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www. portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU.

- e) 8.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).
- 8.3 Para fins de habilitação Jurídica, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação 8.3.1 respectiva.
- Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o interessado comprovar os seguintes 8.4 requisitos:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso:
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.5 Para fins de qualificação técnica, deverá o interessado apresentar:
- a) Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos

executados com as seguintes características mínimas:

- I. Conter clara e precisa identificação do fornecedor do atestado de capacidade técnica;
- II. Identificação do responsável pela expedição e assinatura;
- III. Descrição do produto ou objeto licitado/adquirido.
- d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- e) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.
- f) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- g) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.6 Disposições gerais sobre habilitação:
- a) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- b) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- c) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- d) Para fins de qualificação Econômico-Financeira a interessa deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

# 9 VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 O valor total da contratação é de **R\$ 22.410,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e dez reais)** conforme proposta comercial do evento para 09 (nove) participantes.
- 9.2 No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 10 PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, conforme abaixo indicado:
  - 1. Banco Santander (033)
  - 2. Agência 0674
  - 3. C/C 130045901
  - 4. EducaGov Cursos e Tecnologia Ltda
  - 5. CNPJ: 55.809.716/0001-26
- 10.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme os termos e condições estabelecidos na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

## 11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.3 Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 11.4 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato
- 11.5 Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- 11.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 12.1.1 Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.
- 12.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 12.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.1.4 Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

# 13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato; a)
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato; c)
- deixar de entregar a documentação exigida para a contratação d)
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; g)
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para inexigibilidade ou execução do contrato; h)
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato i)
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; <u>j</u>)
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; k)
- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

#### 13.2.4 Multa:

- a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).
- 13.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7° Lei n. 14.133).
- 13.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133).
- 13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei

- nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).
- 13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
- 13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

# 14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
  - Programa de Trabalho: 01.001.01.128.1006.2253 Promover a Capacitação Institucional;
  - Natureza de Despesa: 33.90.39.26 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica Cursos, Treinamentos e aperfeiçoamento;
  - Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos
  - Valor: R\$ 22.410,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e dez reais).

# 15 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

### 16 CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 16.1 Nos termos do § 1°, do Art. 1°, do Anexo II da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, será dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses do artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como na contratação de palestrantes.
- 16.2 As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Referência.

Elaborado por:

#### **DIEGO RAMOS SILVA**

Analista Legislativo – SEC-ADM/ALE-RO

#### MARIA CLARA SOUZA SANTOS

Assessora Especial – SEC-ADM/ALE-RO

De acordo:

#### MAYARA GOMES FREIRE DA SILVA GABRIEL

Secretária Administrativa – SEC-ADM/ALE-RO

Aprovo o presente Termo de Referência,

nos termos da Resolução nº 593, Art. 17, Inciso II

de 30/10/2024.

#### ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário Geral - ALE/RO



Documento assinado eletronicamente por **Diego Ramos Silva**, **Analista Legislativo**, em 24/06/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Gomes Freire da Silva Gabriel**, **Secretária Administrativa**, em 24/06/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Souza Santos**, **Assessor Especial**, em 24/06/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva**, **Secretário Geral**, em 24/06/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.al.ro.leg.br/validar">http://sei.al.ro.leg.br/validar</a>, informando o código verificador **0479597** e o código CRC **8BB1BF34**.

SEI nº 0479597

**Referência:** Processo nº 100.017.000110/2025-01

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO Site <u>www.al.ro.leg.br</u>